**Processo Administrativo:** 23800.000100.2019-34

**Objeto**: Eventual aquisição de materiais de custeio para os Laboratórios de Edificações e de Refrigeração e Climatização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

**Assunto:** Justificativa da não divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP nº 01/2019

**Exposição de Motivos**

 O objeto da licitação trata-se de eventual aquisição de materiais de custeio para os Laboratórios de Edificações e de Refrigeração e Climatização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, cujos bens a serem contratados neste processo foram planejados previamente de acordo com a realidade peculiar de cada Unidade, levando-se em consideração a disposição geográfica dos municípios, bem como os preços extraídos de outros preços públicos e diretamente com fornecedores, conforme Instrução Normativa – IN nº 05/2014 alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017. Considerou-se também a demanda estimada por cada unidade participante descrito no edital da licitação, a qual será objeto de disputa entre os licitantes/fornecedores na fase externa da licitação pública, modalidade pregão, em sua forma eletrônica, através do sistema de registro de preços.

 Nesse sentido, o Decreto Federal n° 7.892/2013 que regulamenta o sistema de Registro de Preços, possibilita ao Administrador Público a dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços para que os demais órgãos públicos conveniados ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) não sejam órgãos participantes na origem desta contratação.

No presente caso, a não divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP nº 01/2019 dá-se pelo fato das dificuldades operacionais, particularmente de pessoal (pois a Coordenação de Licitações e Compras do Campus Serra Talhada conta apenas com dois servidores para gerenciar os procedimentos licitatórios de responsabilidade do nosso Campus), apresentadas pelo IF Sertão – PE – Campus Serra Talhada em gerenciar uma licitação com diversos participantes externos, principalmente se consideramos a quantidade de itens do processo e ainda alguns itens mais específicos, a exemplo de “areia”, “brita”, que, dependendo de onde esteja localizado o órgão que deseja participar da IRP, o valor do frete pelo futuro fornecedor ficará bem caro, onerando bastante o processo, ou ainda pode ser que os potenciais fornecedores nem participem da licitação, haja vista a dificuldade de adequar uma logística que atenda todas as unidades participantes.

 Sobre a dispensa da divulgação da IRP pelo Órgão Gerenciador, no caso desta Autarquia Federal, destaca –se o que dispõe o regramento jurídico, no seu art. 4°, § 1° do Decreto Federal n° 7.892/2013, no que diz:

 Art. 4~~º~~ Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG (...)

§ 1**~~º~~**  A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

 Diante disso, resta claro que a norma jurídica da Intenção de Registro de Preços – IRP, permite ao Órgão Gerenciador tal possibilidade da não divulgação para que outros órgãos da União entrem como participantes na origem do processo da contratação. Com isso, permitindo aos agentes públicos daquele Órgão Gerenciador o poder discricionário de decidir sobre a divulgação da IRP.

No entanto, é oportuno ressaltar que um ato administrativo puramente vinculado torna-se difícil, tendo em vista que sempre existirá **“aspectos sobre os quais a Administração terá opções na sua realização**. Mas o que caracteriza o ato vinculado é a predominância de especificações da lei sobre os elementos deixados livres para a Administração” (MEIRELLES, 1998, p. 103).

 Ainda nesse sentido, o jurista Marçal Justen Filho (2014, p.266), explicita o teor do Caput do Artigo 4° do Decreto em comento, ao dizer que:

“**Não existe impedimento a que um órgão produza um registro de preços destinado a contratações de seu exclusivo interesse. Esse registro de preços ‘interno’ poderia ser planejado com maior simplicidade e facilidade**. Caberia identificar a qualidade do objeto apto a satisfazer as necessidades do órgão, estimar os quantitativos máximo e mínimo por fornecimento e determinar as condições de entrega.”

Continuando, Marçal Justen Filho (2014, p.266) acrescenta sobre a não Divulgação da IRP que:

“Admite-se que, em vista das circunstâncias do caso concreto, haja a dispensa do procedimento de manifestação de IRP. Deve-se ter em vista que a ausência do procedimento tende a gerar distorções e problemas. Portanto, a regra geral é a obrigatoriedade da solução, que atende de modo mais satisfatório ao dever de planejamento da Administração Pública.”

Portanto, ante as considerações acima vislumbra-se ser regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades do SISG, em razão da finalidade de tal procedimento, **mas se houver justificativa adequada poderá o mesmo ser afastado, como de ordem técnica e econômica, assim demonstrado por este Campus, que a aquisição do objeto deste Pregão – SRP será gerenciada para o próprio órgão gerenciador e demais unidades participantes do IF Sertão-PE.**

**CONCLUSÃO**

Assim, tendo em vista o exposto, decidiu-se por NÃO DIVULGAR a Intenção de Registro de Preços -IRP nº 01/2019 referente a eventual aquisição de materiais de custeio para os Laboratórios de Edificações e de Refrigeração e Climatização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Serra Talhada, 23 de maio de 2019.

**Alison Araujo Lima**

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Campus Serra Talhada